

LEI Nº 5.590, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

AUTORIA: Vereador JOÃO SILVÉRIO DO CARMO FILHO

Dá denominação de Pastor Paulo Tiyoki Yamamoto à Av. 11 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Av. 11, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Rua 04 e término na Rua 03, do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se **AVENIDA PASTOR PAULO TIYOKI YAMAMOTO**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.591, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

AUTORIA: Vereador EVERALDO DE CARVALHO

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no Município de Matão/SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios instalados nos postes ou a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes no Município de Matão/SP.

Parágrafo único. Esta obrigação prevista no *caput* deste artigo será aplicada para a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, em razão de todos os fios existentes nos postes, ainda que sejam fios de propriedade de empresas ocupantes, arcando a empresa concessionária ou permissionária pelas penalidades decorrentes do descumprimento pelas empresas ocupantes quanto ao *caput* deste artigo.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição sem qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a disponibilizar quinzenalmente, via mensagem eletrônica (*e-mail*) ao Poder Executivo Municipal, diretamente para a ouvidoria municipal, relatório das notificações realizadas bem como *status* da notificação.

§ 1º Caso o *status* da notificação esteja em aberto fora do prazo previsto no art.6 a prefeitura multará a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e informará a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 2º A CPFL tem a obrigação como concessionária em exigir que suas ocupantes respeitem a legislação municipal.

§ 3º Fica o executivo municipal responsável por criar canal de comunicação específico através de sua ouvidoria para que os munícipes possam efetuar denúncias de possíveis irregularidades no alinhamento, fios em desuso ou desordenados em postes de energia elétrica no Município de Matão/SP.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º Se a empresa concessionária ou permissionária não cumprir o disposto neste Lei, será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para cada notificação realizada pela prefeitura e não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para fios que estejam com altura em desacordo com as normas regulamentares da calçada ou via pública, ou para fios que estejam cortados de um lado, mas com uma das pontas ao nível do solo, a manutenção ou retirada deve ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, sob pena de ser aplicada a multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.592, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

AUTORIA: Vereador EVERALDO DE CARVALHO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede pública e privada no Município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória, no Município de Matão, a inclusão do curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede pública e privada.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º O curso deve ser ministrado durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares de saúde oferecidas por entidades públicas ou privadas, como clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, além de possíveis parcerias com escolas, universidades e entidades da classe na execução do curso.

Art. 3º Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.593, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

AUTORIA: Vereador **DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON SENSEI – PT**

“Dispõe sobre a Instituição do Programa “DOE OU ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” no município de Matão/SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Doe ou Adote um Ponto de Ônibus” no município de Matão, que visa promover a implantação de novos pontos de ônibus que se fizerem necessários e a revitalização, limpeza e conservação/manutenção de pontos de ônibus já existentes na cidade, porém em situações precárias ou inacabadas, podendo os serviços de manutenção, conservação e limpeza serem estendidos, por prazo a ser assinado, àquelas unidades doadas.

Art. 2º Essa doação ou adoção poderá ser feita por meio de termo de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com empresas ou entidades da sociedade civil organizada, com o intuito de praticarem essas benfeitorias.

Parágrafo Único. Após a efetivação do instrumento de doação ou assemelhado, o ponto de ônibus, objeto da doação, integrará o patrimônio público municipal.

Art. 3º A empresa ou entidade da sociedade civil organizada, interessada em firmar o termo de cooperação ou assemelhado deverá realizar o protocolo na Prefeitura Municipal de Matão, manifestando seu interesse.

Art. 4º A empresa ou entidade da sociedade civil organizada partícipe, poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação ou assemelhado, placa identificadora da empresa ou da entidade da sociedade civil organizada.

§ 1º É vedado o uso para propaganda político-partidária ou ofensiva à moral e aos bons costumes.

§ 2º As despesas com a inserção, conservação e manutenção da propaganda ficarão por conta do doador/adotante.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a Presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.594, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

AUTORIA: Vereadora ANA MONDINI – MDB

Dá denominação de José Fernando Luqui à Rua 02, do Parque Industrial Toriba na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua 02, do loteamento denominado Parque Industrial Toriba, com início no Lote 01 da Quadra 09 do Parque Industrial Toriba com a divisa do Parque Industrial Toriba e com a Área Remanescente da Fazenda Nova Delhi e término na Av. 01 do Parque Industrial Toriba, passa a denominar-se **Avenida JOSÉ FERNANDO LUQUI**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.595, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

AUTORIA: Vereador EVERALDO DE CARVALHO – DEM

Dá denominação de Arnaldo Nazaro Nora à Av. 07 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Av. 07, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início no lote 13 da Quadra 18 e término no lote 91 da Quadra 13, do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se **AVENIDA ARNALDO NAZARO NORA**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.596, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

**AUTORIA: Vereador DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON
SENSEI – PT**

“Institui o selo “Incentivador da Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Matão/SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Matão, o selo "Incentivador da Empresa Amiga do Esporte e do Lazer".

Art. 2º O selo será concedido, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas será efetuada pelas seguintes formas:

I - doação de materiais;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;

IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 4º As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão firmar termo de cooperação com o Poder Executivo, através de órgão competente do poder público municipal, que expedirá o selo "Incentivador da Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", comprovado referido apoio perante a instituição beneficiada.

Parágrafo único. O selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 5º As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do Lazer, respeitando as legislações vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de receitas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.597, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

AUTORIA: Vereador **DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON SENSEI – PT**

“Institui o Programa Solidário de Doação Virtual, no âmbito do município de Matão/SP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a instituir no município de Matão o Programa Solidário de Doação Virtual, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias, bem como, entidades religiosas e assistenciais.

Art. 2º O Programa Solidário de Doação Virtual, poderá ser disponibilizado no *síte* oficial da Prefeitura Municipal de Matão, através de botões interativos para acesso rápido dos usuários.

Art. 3º O Programa Solidário de Doação Virtual visa realizar a coleta, o armazenamento e redistribuição de:

- I – móveis e utensílios domésticos;
- II - alimentos;
- III – vestuário;
- IV – sobras de matérias-primas de construção civil; e
- IV – doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 4º As doações poderão ser feitas através de produtos novos ou usados em bom estado, diretamente ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao município, desenvolver campanhas de captação de doações de materiais de construção, móveis e utensílios domésticos junto à população e ao comércio local.

Art. 5º O Programa Solidário de Doação Virtual direcionará prioritariamente as doações arrecadadas as:

- I - famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas por outros programas sociais;
- II - entidades religiosas; e
- III - assistenciais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implantação do Programa Solidário de Doação Virtual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.128, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Nomeia a Sra. **ELISANGELA CRISTIANI NOLI FRANCO** no cargo em comissão de Assessor do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Nomear a Sra. **ELISANGELA CRISTIANI NOLI FRANCO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor do Fundo Social de Solidariedade, referência DAS1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 23 de maio de 2022.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.130, DE 25 MAIO DE 2022.

Designa Comissão de professoras do componente Língua Portuguesa com a finalidade de selecionar e classificar as 15 (quinze) redações semifinalistas do Projeto EPTV na Escola 2022.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Projeto EPTV na Escola é uma parceria entre a EPTV Central e as Escolas Públicas e Particulares do Município;

Considerando que a proposta do Projeto é a realização de um concurso de redação, com o tema "POR QUE ACREDITAMOS QUE O MUNDO VIRTUAL É REAL?", entre os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II, das unidades escolares do Município;

Considerando que o Projeto oferece aos estudantes uma oportunidade de pesquisa, questionamento e reflexão sobre as diferenças entre o mundo virtual e o real, RESOLVE:

Art 1º - Nomear Comissão constituída pelos servidores abaixo, com a finalidade de selecionar e classificar as 15 (quinze) redações semifinalistas das unidades escolares do Município:

I – Professora Eline Fernanda Nonis Sixto

II – Professora Elisandra Mara Viccari

III- Professora Íris Fernandes Beeke

Art. 2º Caberá à Comissão ora instituída, efetuar a seleção e a classificação das redações semifinalistas das unidades escolares do Município.

Art. 3º – A função do membro da Comissão ora constituída é considerada relevante ao serviço prestado à coletividade, portanto, sem remuneração.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

EDITAL Nº 072, DE 17 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 04/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades

CLASS	NOME	RG	CARGO
01ª	PAULO ELYFERSON BARBOSA	65.433.951-X	AUXILIAR DE INFORMÁTICA - AFRODESCENDENTE
04ª	CAIO FRANCISCO COMELLI	45.942.347-2	AUXILIAR DE INFORMÁTICA
05ª	RICHARD IURI MASCIA TULIO	46.689.595-1	AUXILIAR DE INFORMÁTICA
06ª	GUSTAVO OTA PAVANELLI	47.702.346-0	AUXILIAR DE INFORMÁTICA
03ª	GLAUCIA MIELLI	46.067.959-4	ENFERMEIRO
01ª	LUCELIA ALINE DE SOUZA	41.959.005-5	ENFERMEIRO - AFRODESCENTE
02ª	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	50.410.129-8	FONOAUDIOLOGO
05ª	GABRIELA MARIA BRAZ	48.863.899-9	TERAPEUTA OCUPACIONAL
11ª	LARISSA LORENZINI DA COSTA	48.469.956-8	PSICOLOGO
13ª	SUZY KIRIYAMA FORTE	80.572.597-67	PSICOLOGO
13ª	ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	25.081.685-4	PSICOLOGO- AFRODESCENDETE

II – Em virtude do não comparecimento do 04ª classificado

06ª	LUCIANA COSTA SILVA	43.509.513-4	TERAPEUTA OCUPACIONAL
-----	---------------------	--------------	-----------------------

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 073, DE 17 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude do não comparecimento da 39ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
43ª	BARBARA ALMEIDA FURLAN	49.895.966-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 074, DE 17 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 03/2017, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude da desistência do 20ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
21ª	TATIANI APARECIDA DE LIMA TOUZO	34.198.141-2	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL COMCRIAMA N° 001/2022

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP – COMCRIAMA**, reestruturado pela Lei Municipal nº 5.568/2022, mediante deliberação de seu Colegiado, e o **MUNICÍPIO DE MATÃO/SP**, na forma do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 5.568/2022, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, **RESOLVEM** convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha de 07 (sete) entidades não governamentais representativas da Sociedade Civil Organizada para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP – COMCRIAMA**, no biênio Julho de 2022 / Junho de 2024, que serão eleitas em Assembléia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

1 – DAS NORMAS GERAIS

1.1. Serão 07 (sete) as entidades representantes da Sociedade Civil na composição do COMCRIAMA, que devem possuir registro no Conselho e/ou comprovar seu funcionamento no Município de Matão/SP;

1.2. A área de atuação das entidades candidatas deve ser relacionada a área de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.3. Fica criada a Comissão Eleitoral composta por 03 (três) conselheiros(as), que terá como função ordenar, presidir e executar todos os atos previstos neste edital.

2 – DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO ELEITORAL

2.1. A habilitação das entidades ao Processo Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ENTIDADES

EVENTOS	DATAS ESTABELECIDAS
Inscrições	30/05/22 a 28/06/22
Publicação da relação das entidades inscritas	01/07/22
Prazo para recursos administrativos nos casos de indeferimento de inscrição e impugnação e entidade inscrita	04/07/22 e 05/07/22
Divulgação e Publicação definitiva das entidades habilitadas e inabilitadas	08/07/22

Data da Assembleia para a eleição e divulgação do resultado	12/07/22
---	----------

2.2. As inscrições durante o período de 30/05/2022 a 28/06/2022 serão realizadas das 08h às 17h na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Avenida Sete de Setembro n° 500 – Centro, município de Matão/SP.

2.3. No ato da inscrição cada entidade indicará, por escrito, o membro titular e seu suplente, que exercerá no dia da Assembleia o direito de votar e, se eleito for, fará parte da composição do COMCRIAMA;

2.4. Após a publicação da relação das entidades habilitadas e seus representantes, será oportunizado um prazo de recurso às entidades inabilitadas, para que possam sanar os defeitos que impediram suas habilitações;

2.5. São requisitos para habilitar-se à candidatura da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão/SP:

2.5.1. Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a. Requerimento de inscrição, dirigido ao COMCRIAMA, solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando os membros Titular e Suplente que representarão a entidade na eleição e na composição do Conselho, conforme ANEXO I – REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA, deste edital;
- b. Cópia autenticada dos atos constitutivos da entidade (estatuto) e identificação civil dos representantes titular e suplente daquela entidade (RG e CPF);
- c. Cópia autenticada da Ata da Eleição da atual Diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- d. Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou declaração de que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- e. Cópia autenticada do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.5.2. A Entidade deverá atuar na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Matão/SP, em efetivo e ininterrupto funcionamento;

2.5.3. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) representantes de Conselhos de Políticas Públicas;
- b) representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- c) conselheiros tutelares no exercício da função.

2.6. Sendo o número total de entidades habilitadas igual ou inferior a 07 (sete), todas as entidades inscritas serão automaticamente eleitas para a composição do COMCRIAMA; sendo o número de

habilitadas inferior a 07 (sete), deverá ser publicada uma prorrogação deste Edital para o preenchimento das vagas em aberto.

3 – DA ASSEMBLÉIA

3.1. A Assembléia Geral para eleição das Entidades e respectivos Conselheiros – Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil, será realizada no dia 12 de Julho de 2022, das 19:30h às 20:30h, na sede do Centro de Convivência do Idoso, situada à Rua Philomena Ciorlino nº 250 – Residencial Monte Carlo, município de Matão/SP;

3.2. O processo de eleição, no horário previsto no item anterior, terá início observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria absoluta das organizações inscritas;

3.3. A Assembleia será dividida em dois momentos:

- a) exposição de membro da Comissão Organizadora, pelo tempo máximo de 15 minutos de duração, sobre a organização das entidades não governamentais, seu fortalecimento e qualificação para exercício de representação em instância de controle social;
- b) apresentação das entidades e votação.

3.4. Cada entidade, se quiser, terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura.

3.5. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades inscritas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido.

4 – DO SUFRÁGIO

4.1. Cada entidade inscrita terá direito a até cinco (5) votos em entidades distintas e as 07 (sete) mais votadas serão as que comporão o conselho, sendo que as demais ficarão com seus cadastros em ordem decrescente junto ao CMDCA, caso haja alguma desistência ou desligamento de alguma entidade;

4.2. O voto será aberto;

4.3. Os representantes das Entidades inscritas deverão apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação;

4.4. Após o voto da última entidade, declarar-se-á encerrada a votação e dar-se-á início imediato a apuração dos votos no próprio local de votação;

4.5. Eventuais impugnações a votos deverão ser feitas imediatamente, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto;

4.6. Concluída a contagem de votos será proclamado o resultado indicando as entidades que obtiveram maior número de votos;

4.7. Serão consideradas eleitas como titulares as 07 (sete) entidades com maior número de votos;

4.8. Em caso de empate no número total de votos, o desempate será feito por meio de sorteio;

4.9. Ulтимados todos os atos, será encerrada a assembleia e lavrada ata que deverá ser lida e aprovada.

5 – DO MANDATO

5.1. A entidade eleita terá mandato de 02 (dois) anos referente ao biênio Julho 2022 / Junho 2024, permitindo-se a reeleição mediante nova eleição;

5.2. A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

5.3. Embora não sejam remunerados, os membros do CMDCA são considerados “funcionários públicos” para fins penais (Código Penal: artigo 327) e “agentes públicos” para fins da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6 – DOS RECURSOS

6.1. O prazo para recursos de qualquer fase do processo será de 48h a contar da data de encerramento da assembleia;

7 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, juntamente com os representantes do Poder Executivo.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.2. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matão/SP, 20 de Maio de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE MATÃO/SP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – COMCRIAMA – MATÃO/SP

Ao presidente do COMCRIAMA:

A entidade _____ requer o registro da sua candidatura e, para tanto, anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo Colegiado do COMCRIAMA, indicando seus representantes (titular e suplente) habilitados para votarem em nome desta entidade.

Indicação dos representantes para o Conselho:

1.– Titular: _____

2.– Suplente: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Matão (SP), ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome por extenso e qualificação: